



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Riso Infantil		
EMENTA: Autoriza Maria Ilca Silveira a exercer, temporariamente, a função diretiva da Creche Riso Infantil, INEP 23216913, no município de Várzea Alegre, até 31.12.2015.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 7652950/2013	PARECER N° 0237/2015	APROVADO EM: 29.04.2015

I – RELATÓRIO

Maria Ilca Silveira, com Licenciatura em Pedagogia, mediante o processo nº 7652950/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE a autorização para exercer a função diretiva da Creche Riso Infantil, INEP 23216913, instituição localizada no município de Várzea Alegre.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Requerimento enviado ao Presidente deste CEE;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração de carência de profissional habilitado na região, expedida pela 17ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE – Icó;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – Diploma do curso de Licenciatura em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;
- VI – Declaração de que está matriculada no curso de Formação de Executivos Escolares, ministrado pela Coordenação Estadual de Formação de Executivos Escolares para a Educação Básica-CEFEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0237/2015

III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto favorável a autorização temporária do exercício de direção da Creche Riso Infantil, no município de Várzea Alegre, em favor de Maria Ilca Silveira, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de abril de 2015.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE